

APROVADO

Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, de 05 de agosto de 2022 15/08/2022

Protocolo: 013
10/08/2022
Data: 10/08/2022
Protocolo: 013


Câmara Municipal de Alvorada

DERLI PELLENZ

Verificação Presença

“Cria a Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem ainda, Assessor Técnico III e inclui na estrutura administrativa criada pela nº 1.230/2020, de 24 de janeiro de 2020, e dá outras providências”.

ALVORADA
CÂMARA MUNICIPAL DE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem ainda, Assessor Técnico III e inclui na estrutura da Administração Pública do Município de Alvorada/TO, criada pela Lei Complementar 1.230/2020, de 24 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único: São atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) coordenar a política de comunicação e publicidade institucional;
- b) assessorar o prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- c) produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral;
- d) promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
- e) organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado geral;
- f) a execução da política de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Município;
- g) a promoção do desenvolvimento de projetos de inclusão digital;
- h) o apoio ao empreendedorismo voltado para a área de ciência e tecnologia;



- i) o planejamento e coordenação das atividades relativas à tecnologia de informação, no que tange à sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como a definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- j) a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e à operação de sistemas estruturadores das atividades administrativas da Administração Municipal.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem ainda, Assessor Técnico III.

Parágrafo Único: Ficam transferidos os cargos de Assessor de Comunicação e Articulação Institucional da estrutura do Gabinete do Prefeito e Assessor de Tecnologia e Informação da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SECONCTI:

QUANTIDADE DE VAGA	CARGO CRIADO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	Secretário Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SECONCTI	R\$4.826,00
05	Assessor Técnico III – ASTEC III	R\$1.333,20
QUANTIDADE DE VAGA	CARGO TRANSFERIDO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	Assessor de Tecnologia e Informação - ASTI	R\$1.656,60
01	Assessor de Comunicação e Articulação - ASCAI	R\$1.925,00

Art. 3º. São atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECONCTI:

a) **Secretário Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECONCTI compete:**

- I. Executar e as atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECONCTI, conforme Parágrafo Único do art. 1º.

[Assinatura]

b) Assessor de Comunicação e Articulação Institucional compete:

- I. Divulgar os atos e atividades da administração municipal;
- II. Coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade;
- III. Desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades governamentais;
- IV. Desenvolver procedimento regular de relacionamento com a Administração Direta e com a imprensa;
- V. Fortalecer a comunicação com o servidor público municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Incentivar a participação da sociedade nas ações da Administração Pública por meio das diferentes estratégias de comunicação;
- VII. Responsabilizar-se pelo cerimonial e pelas relações públicas do Executivo.

c) Assessor de Tecnologia da Informação compete:

- I. Planejar, propor, executar e administrar a política de informática do município;
- II. Elaborar, propor, executar e administrar projetos de Tecnologia da Informação;
- III. Zelar e garantir o funcionamento dos sistemas instalados no datacenter do município;
- IV. Zelar e garantir o funcionamento da rede de comunicação de dados do município;
- V. Gerir os contratos de informática do município;
- VI. Proferir despachos interlocutórios e decisórios em processos da área de informática;
- VII. Promover o uso integrado da tecnologia da informação na Administração, propondo alterações que visem a melhoria do serviço, normas e procedimentos, encaminhando e fazendo publicar, através do órgão competente, atos administrativos de competência da diretoria;
- VIII. Administrar e buscar o funcionamento harmônico dos serviços subalternos;



IX. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência e de acordo com a diretriz da Administração Municipal para a área de Tecnologia da Informação (TI).

d) Ao Assessor Técnico III compete:

- I. Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- II. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;
- III. Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado;
- IV. Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 05
de agosto de 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

QUANTIDADE DE VAGA	CARGO CRIADO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	CUSTO MENSAL
01	Secretário Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$ 4.826,00	R\$ 4.826,00
05	Assessor Técnico III – ASTEC III	R\$ 1.333,20	R\$ 6.666,00
TOTAL			R\$ 11.492,00

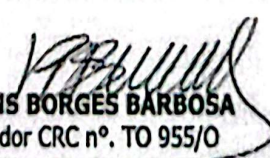
Assim sendo, o valor anual, ou seja, até 31.12.2022, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

1. Subsídio anual R\$ 57.460,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais);
2. 13º salário R\$ 4.788,33 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos);
3. 1/3 férias R\$ 1.596,11 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos);
4. Patronal R\$ 13.407,33 (treze mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos);
5. Total Geral R\$ 77.251,77 (setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses, temos que a mesma atingiu o montante de R\$ 47.701.666,60, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo do 1º semestre de 2022 foi de R\$ 18.210.294,66, correspondendo a 38,18%, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Assim Doutos Legisladores, o impacto será ínfimo em relação à receita corrente líquida, ou seja, 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento).

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2022.


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº. TO 955/O

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

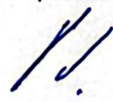
Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, que “Cria a Secretaria Municipal de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação e inclui na estrutura administrativa criada pela nº 1.230/2020, de 24 de janeiro de 2020, e dá outras providências”.

Tal atualização se faz necessária tendo em vista que a Gestão Pública é dinâmica e atua de forma otimizada, ademais todos os serviços públicos, como se sabe, por força do art. 37, da Constituição Federal/88, deve observar os princípios basilares que rege administração pública.

É cediço que, a tecnologia e a conectividade têm se consolidado como uma necessidade na vida pública e privada das pessoas, tornando indispensável a sua utilização para a execução de atividades cotidianas em sociedade, da simples troca de mensagem a transações bancárias internacionais ou a contratação de serviços a distância, de modo que se solidifica uma Era em que a tecnologia pauta os caminhos da vida social, gerando uma dependência saudável com a efetivação de boas práticas na vivência comunitária.

Ademais, os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados.

Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.



Neste lamiré, por uma análise principiológica, ressalta que, a criação da secretaria supracitada não comprometerá os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, obstante a criação da Secretaria, mesmo assim, o gasto com pessoal encontra-se dentro dos limites fiscais.

Em suma, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2022, será coberto com recursos previstos para essa finalidade na Lei Orçamentária Anual – LOA. Os cargos a serem criados respeitam os limites da referida Lei.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2022.

Atenciosamente,


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal